



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 07/2014

**"Revoga a Resolução COFEM nº 03/2007 e dispõe sobre a concessão de descontos nas anuidades para profissionais, e dá outras providências".**

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 7.287, de 18/12/1984; e o decreto no 91.775, de 15 de outubro de 1985; de acordo com seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as discussões e encaminhamentos do colegiado reunido na 45ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM e COREM's em 28 e 29 de março de 2014,

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências e a Lei Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

RESOLVE *ad referendum* do plenário:

**Art. 1º** - É facultado a concessão de desconto de 50% no valor da primeira anuidade do recém formado em curso de bacharelado em Museologia, desde que solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso.

**Art. 2º** - É facultado a concessão de desconto de 50% no valor da anuidade ao profissional museólogo, que se encontre em atividade e com idade acima de 65 anos ou com 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREMs.

**Parágrafo primeiro:** o desconto sobre a anuidade somente será concedido ao profissional devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição.

**Parágrafo segundo:** a solicitação de desconto na anuidade deverá ser formalizada ao respectivo Conselho Regional, devendo conter os dados pessoais do(a) interessado(a) e cópia dos documentos que comprovem o limite de idade estipulado nesta Resolução; restando claro que o desconto refere-se, apenas, ao período posterior ao deferimento, não alcançando débitos pretéritos.

**Art. 3º** - Fica isento do pagamento da anuidade o museólogo portador de doença grave que resulte em incapacitação, temporária ou definitiva, para o exercício profissional, comprovada mediante documentação hábil.

**Parágrafo primeiro:** a solicitação de isenção da anuidade deverá ser formalizada ao respectivo Conselho Regional, devendo conter os dados pessoais do(a) interessado e cópia dos documentos que atestem sua incapacidade laborativa, cabendo ao respectivo COREM a análise do requerimento.

**Parágrafo segundo:** a isenção refere-se, apenas, ao período posterior ao deferimento, não alcançando débitos pretéritos.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**Art.4º** - É facultado ao museólogo solicitar desligamento de seu Conselho Regional ao término do exercício de sua atividade profissional conforme o Regimento Interno dos COREM's.

**Art.5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeito retroativo, revogando-se as disposições em contrário

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

**Ana Silvia Bloise**  
Presidente do COFEM